



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 053, DE 25 DE ABRIL DE 2022**

*Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio nº 36/2021/TCE-RO emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e julga regular a Prestação de Contas nº 02/2021 do Município de Espigão do Oeste (Exercício de 2020), de responsabilidade do Ex-Prefeito Municipal NILTON CAETANO DE SOUZA.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, nos termos do art. 258, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, e ele promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Parecer Prévio nº 36/2021/TCERO, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no bojo da Prestação de Contas Exercício 2020, de responsabilidade do Ex-Prefeito Municipal NILTON CAETANO DE SOUZA, conforme Acórdão nº 247/2021/TCERO prolatado no Processo nº 1014/21/TCE-RO.

**Art. 2º.** Fica julgada regular a Prestação de Contas nº 02/2021, instaurada no âmbito da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, aprovando-se as respectivas contas de responsabilidade do Ex-Prefeito Municipal NILTON CAETANO DE SOUZA, nos exatos termos do Parecer Prévio nº 36/2021/TCE-RO, em conformidade com o Acórdão nº 247/2021/TCERO, ambos proferidos no bojo do Processo 1014/21/TCE-RO.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 25 de abril de 2022.

**Adriano Meireles da Paz**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Rua Vale Formoso, nº 1896 Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia  
 Tel: (69) 3481-2837 - 3481-2407 E-mail: camaraespigao@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ADRIANO MEIRELES DA PAZ, Presidente da Câmara Municipal**, em 22/04/2022 às 11:29, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **272623** e o código verificador **E47A437D**.

**Documentos Relacionados**

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 85	22/04/2022	<a href="#">272641</a>

Referência: [Processo nº 60-2/2022](#).

Docto ID: 272623 v1

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo nº2076/2022, referente ao pedido de LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do art. 121, ESPMEO.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta **concordância** com o Parecer 064/CJAM/2022 (ID 271673), de **DEFERIR O PEDIDO** da servidora, concedendo o gozo da licença-prêmio para os meses de maio/2022, janeiro e fevereiro/2023.

Espigão do Oeste/RO, 22 de abril de 2022.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora Geral do Município

#### **DECISÃO:**

**Processo Administrativo nº 2076/2022.**

1• Acato as razões do PARECER Nº:064/CJAM/2022.  
2• **DEFIRO** o pedido da servidora **ELISANGELA APARECIDA DO ROSARIO**.

3• Dê-se ciência à interessada;

4• Não havendo recurso, arquite-se.

Espigão do Oeste/RO, 22 de abril de 2022.

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jessicaline Moura Campos

**Código Identificador:**043B9959

#### **GABINETE DO PREFEITO CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 053, DE 25 DE ABRIL DE 2022

*Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio nº 36/2021/TCE-RO emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e julga regular a Prestação de Contas nº 02/2021 do Município de Espigão do Oeste (Exercício de 2020), de responsabilidade do Ex-Prefeito Municipal NILTON CAETANO DE SOUZA.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, nos termos do art. 258, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, e ele promulga o seguinte:

#### **DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Parecer Prévio nº 36/2021/TCERO, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no bojo da Prestação de Contas – Exercício 2020, de responsabilidade do Ex-Prefeito Municipal NILTON CAETANO DE SOUZA, conforme Acórdão nº 247/2021/TCERO prolatado no Processo nº 1014/21/TCE-RO.

**Art. 2º.** Fica julgada regular a Prestação de Contas nº 02/2021, instaurada no âmbito da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, aprovando-se as respectivas contas de responsabilidade do Ex-Prefeito Municipal NILTON CAETANO DE SOUZA, nos exatos termos do Parecer Prévio nº 36/2021/TCE-RO, em conformidade com o Acórdão

nº 247/2021/TCERO, ambos proferidos no bojo do Processo 1014/21/TCE-RO.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 25 de abril de 2022.

**ADRIANO MEIRELES DA PAZ**

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**

Elze Margareth Moreno

**Código Identificador:**9960A78B

#### **ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/PMGJT/2022**

#### **AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/PMGJT/2022**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, por intermédio da Comissão de Licitação e através de seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal nº. 8.792/GP/2022 torna público para conhecimento das empresas interessadas que a Licitação do Pregão eletrônico nº 015/SUPEL/2022 esta **SUSPENSA POR TEMPO INDETERMINADO**, em conformidade com **Decisão Monocrática nº 045/2022/GCFCS**, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE CARTÕES POR REDE CREDENCIADA, PARA MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS DE GUINCHOS, FORNECIMENTO DE ÓLEO, LUBRIFICANTES, PNEUS, PEÇAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEMAD E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARTICIPANTES (SEMAS, GABINETE, SEMEC, SEMAGRI, SEMMAM, SEMOSP, SEMSAU.**

Proc. Administrativo nº. 164/2022.

O aviso de suspensão poderá ser obtido através do site [www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br](http://www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br), [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), através do E-mail. [cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br](mailto:cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br) ou na Comissão Permanente de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 939, Bairro Centro, de Segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1283.

Gov. Jorge Teixeira - RO, 26 de Abril de 2021.

**ROGERIO ALEXANDRE LEAL**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Marcio de Souza

**Código Identificador:**E171049D

#### **GABINETE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº.16/2022- FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULOS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº.16/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO 188-1/2022**